

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR [REDACTED]

CPF n. [REDACTED]

CEI: 80.012.11065/82

PERÍODO: 05/09/2022 a 09/09/2022



LOCAL INSPECIONADO: Fazenda São Judas Tadeu, situada no município de Uberaba/MG. Rota: sair de Uberaba pela BR 262 e entrar à direita na primeira estrada de terra antes do acesso à Peirópolis e percorrer aproximadamente mais 15 Km, (coordenadas geográficas 19°50'43.64"S 47°42'34.42"O).

ATIVIDADE PRINCIPAL: Criação de gado leiteiro (CNAE 0151-2/02)



Ministério do Trabalho e Previdência - MTP
Sistema Federal de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRTb/MG
Gerência Regional do Trabalho em Uberaba/MG

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Ministério do Trabalho e Emprego



Ministério Público do Trabalho – MPT – PRT3 / Uberlândia – MG



Agentes de Segurança Institucional MPT





1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:

Pessoa física: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
CEI: 80.012.11065/82
CNAE: Criação de gado leiteiro (CNAE 0151-202)
Endereço: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]

1.1. ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE:

[REDACTED]

2. DADOS DA OPERAÇÃO:

Trabalhadores em atividade no estabelecimento: 01 Homens: 01 Mulheres: 0 Menores: 00
Empregados alcançados: 01 Homens: 01 Mulheres: 0 Menores: 00
Trabalhadores encontrados sem registro: 01 Homens: 01 Mulheres: 0 Menores: 000
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal: 01 Homens: 01 Mulheres: 0 Menores: 000
Trabalhadores encontrados em condições degradantes de trabalho: 001 Homens: 01 Mulheres: 0 Menores: 000
Trabalhadores resgatados: 01 Homens: 01 Mulheres: 0 Menores: 000
Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida: 000
Valor bruto das rescisões: R\$ 2.397,07
Valor líquido recebido: R\$ 2.348,59
Número de Autos de Infração lavrados: 013
Número de Termos de Interdição lavrados: 000
Número de Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 000
Número de Guias de Seguro-Desemprego emitidas: 001
Número de CTPS emitidas: 00
Número de CAT emitidas: 000



3. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

A presente ação fiscal foi realizada em virtude de denúncia, realizada via telefone por empregados de empresa prestadora de serviço de energia elétrica rural, relatando a situação em que se encontravam o casal e seus filhos. O denunciante informou que, inclusive que ele e seus colegas de trabalho, fizeram uma compra de mantimentos básicos e forneceram à família do trabalhador e enviaram às coordenadas geográficas da propriedade.

4. METODOLOGIA DE TRABALHO E EVOLUÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

A partir do recebimento de denúncia reportando a prática de graves irregularidades trabalhistas em propriedade rural no Município de Uberaba/MG, foi organizada ação fiscal para apuração dos fatos relatados.

Realizou-se inspeção física em propriedade rural denominada Fazenda São Judas Tadeu, coordenadas geográficas aproximadas 19°50'43.64"S 47°42'34.42"O, município de Uberaba/MG, na qual um trabalhador laborava na limpeza de terreno e pasto para a utilização em criação de bovinos. Constatou-se que o autuado adquiriu recentemente a propriedade e se cadastrou como produtor rural com atividade de criação de bovinos para leite, com início da atividade em 01/06/2022 e número de inscrição CEI 80.012.11065/82.

Na propriedade ocorreu o contato inicial com o proprietário que afirmou que havia um trabalhador em atividade no local e indicou o local onde ele estava alojado com a família. Nos dirigimos à edificação disponibilizada para alojamento do trabalhador onde constatamos a presença de um casal com duas crianças. O casal foi identificado e entrevistado, bem como verificadas as condições de trabalho e conforto, saúde e segurança no local.

Na edificação disponibilizada para o trabalhador, estava sua companheira e duas crianças. A companheira foi identificada e entrevistada. Ela afirmou que o companheiro estava realizando a limpeza de pasto no momento. Após alguns minutos o trabalhador – [REDACTED] – chegou no alojamento quando identificado e entrevistado foi tomado o depoimento em conjunto do casal. Eles afirmaram que residiam em Quipapá no estado de Pernambuco e que o [REDACTED] cunhado do trabalhador, ligou chamando o mesmo para trabalhar na Fazenda. O proprietário da fazenda procurou o [REDACTED] para trabalhar na fazenda, este não se interessou e falou para o patrão que o [REDACTED] estava precisando e o indicou para a vaga. Assim o cunhado ligou e o chamou para vir para a cidade de Uberaba para trabalhar na fazenda. Na ocasião falou que a função seria de vaqueiro, o salário seria de R\$ 2.000,00, mais R\$ 200,00 por criança, dando o total de R\$ 2.400,00. Que saíram de Pernambuco no dia 14/06/2022 e chegou à região no dia 17/06/2022. Que pagaram as passagens do próprio bolso utilizando dinheiro da venda de seus bens (cabras). Que a passagem custou R\$ 350,00 cada, totalizando R\$ 700,00. Que chegou na fazenda no dia 18/06/2022 quando começou a trabalhar na propriedade. Ao chegarem na casa estava muito suja, com fezes de galinha por toda parte e tiveram que limpar a casa. Que tiveram que abrir um buraco na parede da casa para ter acesso à cozinha. Que no banheiro onde tem chuveiro não havia vazão / escoamento da água de banho e tiveram que abrir um buraco na parede para a água sair. Que encontra habitualmente animais peçonhentos e insetos, como escorpiões e mosquito das chagas, na casa onde estão alojados. Que encontraram um rato morto na caixa d'água que abastece a casa. Que após isso passaram a pegar



água no riacho que existe a cerca de duzentos e vinte metros da casa, utilizando um balde de plástico. Este balde é utilizado também para a limpeza da casa. O balde é de cloro de piscina e está sendo reutilizado. Que estão na casa o casal e duas crianças, uma de um ano e dez meses e outra de quatro anos. Que foi fornecido um colchão que fica sobre palets. Que em 29/08/2022 o patrão trouxe uma cama, mas que o depoente não montou e usou por medo de quebrar e ter de pagar. Que não foram fornecidas roupas de cama pelo empregador. Que tem cobertor, um lençol e um travesseiro que pertencem ao casal. Que no início o empregador comprou e forneceu os mantimentos para os trabalhadores – aproximadamente para um mês. No pagamento dos salários o empregador descontou R\$ 1.600,00 dos mantimentos e despesas e o depoente recebeu R\$ 800,00. Que o empregador mostrou as notas das despesas, mas não ficaram com cópia. Que o empregador levou a esposa quatro vezes na cidade de Delta e uma vez na cidade de Uberaba para que ela recebesse o auxílio assistencial e bolsa família no total de R\$ 400,00 mensais. Nestas ocasiões a esposa comprou o que deu com o dinheiro recebido do bolsa família. Que o empregador afirmou que descontaria os valores deste transporte do salário do empregado. Que não tem acesso a transporte na propriedade e depende do patrão para ir e vir do local. Que hoje para comer havia arroz, feijão, óleo, salsicha, café e açúcar, que foram doados por trabalhadores que prestaram serviço na propriedade e viram a necessidades da família. Que antes de receber esta doação eles não tinham o que comer. Que o empregador fornece o leite tirado das vacas da propriedade para a família e consumo das crianças. Que o empregador forneceu ao empregado somente uma bota de borracha que é utilizado em todos os serviços executados. Que esta bota também seria descontada. Que ao iniciar as atividades, ao invés de trabalhar como vaqueiro, trabalhou como serviços gerais fazendo a limpeza e roçado do terreno da propriedade. Que trabalha das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta e no sábado das 07:00 às 11:00 e que folgaram os domingos. Que não foi feito o exame médico admissional. Que assinaram um contrato de noventa dias, mas somente depois de um a dois meses após o início das atividades. Que o empregador condicionou o recebimento dos salários à assinatura do contrato e só após a assinatura do mesmo recebeu os R\$ 800,00 já citados. Que não ficaram com cópias dos recibos e que estes eram datados do ano de dois mil e vinte e um. Que não sabem quanto e quando vão receber os salários.

Posteriormente, foi realizado o contato com o empregador – Senhor [REDACTED] – que afirmou que havia procurado o [REDACTED] para contratá-lo e este indicou o [REDACTED]. Afirmou que não garantia a contratação, mas falou que faria um teste com ele. Afirmou ainda que quando o empregado chegou na propriedade, não contratou nada com o empregado que começou a realizar as atividades de limpeza de terreno, já que demonstrou não ter habilidade no trato de animais. Restou assim, configurado a contratação de trabalhador migrante diretamente na sua cidade de origem

Na vistoria da edificação destinada ao casal, constatamos tratar-se de edificação de alvenaria, com portas e janelas de madeira, piso de cimento e telhado com telhas de cerâmica. Na entrada havia uma pequena varanda com um tanque de lavar roupas que não era utilizado. Entrando havia uma pequena sala onde havia uma geladeira em funcionamento. Havia um pequeno quarto sem mobília e um banheiro, dotado de vaso sanitário, pia e chuveiro onde o casal utilizava para tomar banho. Neste banheiro as paredes estavam mofadas, não havia lixeira e não havia sabonete e papel higiênico. Havia mais um quarto que era utilizado como depósito onde havia uma cama desmontada e um carinho de mão com buchas dentro. Havia uma abertura na parede que dava para uma sala onde havia uma prateleira improvisada com uma tábua sobre bancos. Nesta prateleira estavam dispostos pertences do casal, como cobertores, roupas, bolsa. Havia ainda dois criados, dispostos um sobre o outro. Em frente havia o quarto onde dormia o casal com as crianças, onde havia somente um colchão sobre palets (estrado de madeira), sem lençol. Seguindo, havia uma porta que dava para a cozinha utilizada pelo casal. Neste local havia uma mesa e duas cadeiras todas de madeira, uma pia com torneira, um



fogareiro de duas bocas que estava sobre dois pequenos armários de madeira e o botijão de gás. Havia ainda uma lixeira na cozinha. Anexo à cozinha havia outro banheiro com uma pia e vaso sanitário. Nos dois sanitários não havia lixeira. Não foram encontrados filtros de água para a purificação da água consumida pelos trabalhadores. Assim a água para consumo era retirada diretamente das torneiras das pias existentes no imóvel. No momento da inspeção não foi encontrada água armazenada dentro da casa. Ainda na inspeção, o casal apresentou na casa uma caixa de fósforos contendo um escorpião morto que foi capturado na casa. Foram apresentados também fotos de escorpião e cobra mortas na casa. Constatamos também que uma das crianças havia marcas de picadas de mosquitos na pele. Assim, o casal não estava dormindo em camas, não foram fornecidas roupas de cama, não havia lixeiras nos sanitários.

Na inspeção o trabalhador utilizava chinelos quando estava na casa onde estavam alojados e quando acompanhou os Auditores Fiscais do Trabalho nas inspeções nas imediações da casa para verificar locais de trabalho, local da caixa d'água e riacho onde afirmou captar água, ele utilizou a bota de borracha fornecida pelo empregador. Constatamos assim, que a bota fornecida não era adequada às atividades desempenhadas pelo trabalhador que era a limpeza e capina do terreno. A bota fornecida era para proteção contra umidade proveniente de operações com uso de água, sendo que o empregado trabalhava no pasto em terreno seco. O trabalhador reclamou ainda que a bota esquentava muito quando estava trabalhando. Não foi fornecido calçado adequado à atividade, boné ou chapéu para trabalho a céu aberto, protetor solar e perneira contra picadas de animais peçonhentos que existia nos locais de trabalho. O empregado trabalhava em atividade em que ocorria o carregamento de peso, trabalho com postura inadequada, trabalho em pé, exposição ao sol, contatos com animais peçonhentos. Entrevistado o empregado afirmou que ele não recebeu nenhum treinamento ou orientações a respeito de segurança e saúde do trabalho.

Notificado o empregador não apresentou os certificados de treinamentos que deveriam ser realizados. Constatamos ainda que não havia materiais necessários à prestação de primeiros socorros. Entrevistado o casal afirmou que não havia e desconheciam a existência destes materiais.

Após a inspeção comparecemos no escritório de contabilidade indicado pelo empregador, onde notificamos para o contador apresentar documentos do empregador, porém ele afirmou que até aquele momento ele havia prestado serviços somente de legalização e transferência da propriedade para o nome do proprietário. Também afirmou que a pedido do empregador imprimiu dois recibos de pagamento e um contrato de trabalho rural. Porém afirmou que não realizou mais nenhum serviço de recurso humano, inexistindo o livro de registro no momento. Foi realizada pesquisa no eSocial na mesma data quando constatamos que não havia nenhuma declaração em nome do empregador no sistema.

Notificado o empregador apresentou o livro de registro de empregados com o registro do trabalhador no dia 08/09/2022. Foram ainda apresentados dois atestados de saúde ocupacionais, um admissional e outro demissional. Constavam nestes atestados a realização de exame clínico no dia 08/09/2022.

Foram também apresentados dois recibos de pagamento de salários, um do período de 18/06/2022 a 17/07/2022 e outro do período de 18/07/2022 a 17/08/2022. Ambos os recibos eram no valor de um salário-mínimo, com desconto somente do percentual previdenciário, embora o empregado não estivesse devidamente registrado. O empregador e o contador afirmaram que os recibos se tratava dos valores que o empregado afirmou ter sido pago. Ou seja, os R\$ 2.400, descontados os R\$ 1.600,00 com pagamento líquido de R\$ 800,00. Assim, configurou-se o pagamento dos salários em atraso, já que os dois meses foram pagos de uma única vez, após mais de dois meses de trabalho e



não foram pagos o período de 14 a 17/06/2022. Este período foi pago no ato da homologação da rescisão contratual do empregado, bem com ele assinou os recibos de pagamento de salários de todo o período também no ato da homologação. Depreende-se deste atraso do pagamento dos salários a situação de precariedade que o casal se encontrava no local. Eles estavam em local afastado, sem transporte coletivo, dependendo exclusivamente da assistência por parte do empregador para o transporte e/ou aquisição de gêneros de primeira necessidade. Esta assistência não foi prestada a contento, o casal teve de sobreviver somente com o dinheiro dos programas assistenciais do Governo que estavam cadastrados, passavam por momentos de falta de mantimentos para se manterem. A situação foi presenciada por prestadores de serviço de empresa de eletrificação rural, que estiveram na fazenda e diante da situação da família, fizeram coleta de dinheiro e compraram e forneceram os mantimentos básicos que serviram de sustento ao casal até a ação fiscal no local.

Sobre a submissão de obreiros ao trabalho escravo, em quaisquer de suas hipóteses, enriquece citar a decisão proferida pela 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no processo TRT-00613-2014-017-03-00-6 RO, em 09 de dezembro de 2015, a qual reproduzimos trechos: ""(...) A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende ser desnecessário haver violência física para a configuração do delito de redução à condição análoga à de escravo, fazendo-se necessária tão somente a coisificação do trabalhador através da contínua ofensa a direitos fundamentais, vulnerando a sua dignidade como ser humano (Inq 3.412, Redatora p/ Acórdão: Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, DJe 12/11/2012). Os bens jurídicos a serem garantidos são, além da dignidade da pessoa humana (art. 1º, caput, III, CR), a incolumidade física, consubstanciada pelo preceito de que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III), e os direitos e as liberdades fundamentais, que não podem sofrer discriminação atentatória (art. 5º, XLI da CR/88). Assim, além de violar preceitos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece, no art. 23, que "Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho", a exposição do trabalhador à exaustão ofende princípios fundamentais da Constituição da República consistentes no valor social do trabalho e na proibição de trabalho desumano ou degradante (incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º). A conduta fere, acima de tudo, o princípio da dignidade humana, uma vez que despoja o trabalhador e o seu trabalho dos valores ético-sociais que deveriam ser a eles inerentes. Não se pode perder de vista que um dos objetivos da República Federativa do Brasil é a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CR/88), o que impõe a toda a sociedade, inclusive aos partícipes dos contratos de trabalho, a prática de condutas que observem a principiologia e os valores constitucionais (...)". No caso em questão, o ataque à dignidade da vítima arregimentada legalmente de sua cidade de origem, submetida às condições degradantes de alojamento, não pagamento de salários, informalidade da contratação do trabalhador, fere o previsto na legislação trabalhista e o disposto no art. 149 do Código Penal.

Diversos foram os indicadores contidos na Instrução Normativa SIT Nº 139 DE22/01/2018, que dispõe sobre a fiscalização para a erradicação de trabalho em condição análoga à de escravo que foram observados no curso da ação fiscal, a saber:

Todo o exposto levou à caracterização de graves infrações as normas de proteção do trabalho por parte do empregador autuado, normas presentes na Constituição Federal da República do Brasil (art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, incisos III e XXIII, art. 7º, especialmente, seu inciso XIII), à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à Lei nº. 5.889 de 1973 e à NR 31 do Ministério do Trabalho Do conjunto das provas colhidas, formou-se o entendimento que o infrator submeteu o empregado à condição análoga à de escravo, crime previsto no artigo 149 do Código Penal, por



submeter-lhes às condições degradantes nos alojamentos e frentes de trabalho, o recrutamento ilegal. É vítima da conduta do autuado o trabalhador [REDACTED]

Em sequência, o empregador foi cientificado sobre a degradância do trabalho no local, bem como foi notificado a tomar as providências cabíveis, a saber: a formalização do contrato de trabalho, a retirada dos trabalhadores do alojamento, a hospedagem em hotel ou similar e fornecimento de alimentação a expensas do empregador, bem como a apuração dos valores para rescisão do contrato de trabalho na modalidade indireta, com aviso prévio indenizado e providenciar o retorno do empregado ao local de origem. O empregador cumpriu as providências determinadas, paralisou as atividades, alojou os empregados em hotel na cidade de Uberaba e efetuou o pagamento dos salários e verbas rescisórias ao empregado. Por opção do trabalhador foi realizado o transporte do casal para a cidade de Santa Juliana onde pretendia procurar novo emprego.

5.DA EMISSÃO DE REQUERIMENTOS DE SEGURO-DESEMPREGO PARA OS TRABALHADORES RESGATADOS:

Constatada a situação de manutenção de trabalhadores em condições de trabalho análogas à de escravo pelo empregador, foi emitida pela equipe de fiscalização, a respectiva Guias/Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado, para o trabalhador resgatado. constantes da lista ao final do presente relatório.

6.RELAÇÃO DE EMPREGADOS RESGATADOS:

NOME DO TRABALHADOR	
1.	[REDACTED]

7. RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

1 224017632 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

2 224031708 - Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)

3 224045610 - Fornecer equipamentos de proteção individual e/ou dispositivos de proteção pessoal inadequados aos riscos e/ou deixar de mantê-los conservados e/ou em condições de funcionamento.



(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)

4 224045644 - Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)

5 224045695 - Manter locais para preparo de refeições em desacordo com as exigências do subitem 31.17.6.7 da NR 31, e/ou deixar de instalar os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área externa ventilada e/ou deixar de observar as normas técnicas brasileiras pertinentes. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.7, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 31.17.6.8 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)

6 224045725 - Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)

7 224053531 - Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)

8 224053558 - Deixar de informar aos trabalhadores os riscos decorrentes do trabalho e/ou as medidas de prevenção implantadas, inclusive em relação a novas tecnologias adotadas pelo empregador e/ou os resultados dos exames médicos e complementares a que foram submetidos, quando realizados por serviço médico contratado pelo empregador e/ou os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho, e/ou deixar de comunicar os trabalhadores sobre os riscos consolidados no inventário de riscos e/ou as medidas de prevenção do plano de ação do Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.2.3, alínea "d", e 31.3.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.)

9 224209931 - Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

10 224209957 - Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)

11 224209965 - Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)



12 224209973 - Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06). (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)

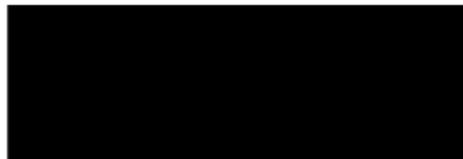
13 224209981 - Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

8.CIÊNCIA E ENCAMINHAMENTOS

Em virtude das irregularidades constatadas, e do desfecho da ação fiscal, apresentamos o presente relatório conclusivo à Chefia de Fiscalização da Gerência Regional do Trabalho em Uberaba/MG – SEINT – a fim de que seja dado os devidos encaminhamentos, interno e aos demais órgãos competentes, para conhecimento e adoção das medidas judiciais cabíveis.

À consideração superior,

Uberaba/MG, 17 de outubro de 2022



Anexos:

- a) Acervo fotográfico
- b) Termo de declaração do empregado
- c) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho
- d) Guia de Seguro desemprego trabalhador resgatado
- e) Notificações da fiscalização no curso da ação.